SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 06/00

Aprova as Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal da Bahia

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 27.10 2000,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar as Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFBA: Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização, apresentadas pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, constantes do Anexo I desta Resolução.
- **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores, 27 de outubro de 2000

HEONIR ROCHA

Reitor

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO I

NORMAS COMPLEMENTARES PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU:* ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ATUALIZAÇÃO NA UFBA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1° Os cursos de pós-graduação *lato sensu* (Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização) têm por finalidade desenvolver e aprofundar a formação de diplomados em cursos de graduação.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* podem ter cunho profissional ou acadêmico.

- Art. 2° O Curso de Especialização propõe-se a qualificar graduados para atividades científicas, tecnológicas, profissionais, literárias e/ou artísticas em setores específicos do conhecimento.
- Art. 3° O Curso de Aperfeiçoamento objetiva aprofundar conhecimentos ou melhorar técnicas de trabalho no campo restrito de uma especialidade.
- Art. 4° O Curso de Atualização destina-se a renovar conhecimentos ou transmitir informações sobre novas realizações científicas, profissionais, tecnológicas, literárias e/ou artísticas em determinado campo do saber.
- Art. 5 Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ter caráter eventual ou permanente, podendo ainda estar vinculados a um curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu*.
- § 1º A Especialização, o Aperfeiçoamento e a Atualização, quando vinculadas a cursos de pós-graduação s*tricto sensu*, podem constituir módulos ou segmentos articulados desses cursos.
- § 2º Os cursos de Especialização sob a forma de Residência terão caráter permanente e serão regidos pelas normas específicas estabelecidas pelo(s) órgão(s) competente(s) e, no que couber, por normas internas aprovadas pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6 Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão instituídos por deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, através de sua Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, a partir de projeto aprovado pela instância decisória de um ou mais

departamentos ou órgãos equivalentes, de um colegiado de curso de pós-graduação *stricto sensu* ou de um órgão suplementar/complementar, proponentes do curso, com prévio pronunciamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

- Art. 7° A qualificação mínima exigida do corpo docente é o título de Mestre, obtido em curso reconhecido pelo MEC.
- § 1º Nas áreas profissionais em que o número de mestres seja insuficiente para atender à exigência de qualificação prevista no *caput* deste artigo, poderão lecionar profissionais portadores de certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização, com dois anos de experiência em áreas específicas do curso.
- § 2º Em qualquer hipótese, o número de docentes sem título de Mestre ou Doutor não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do corpo docente.
- Art. 8 A coordenação de um curso de pós-graduação *lato sensu* vinculado a um curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu* caberá ao Colegiado do respectivo curso ou programa.
- Art. 9 A coordenação de um curso de pós-graduação *lato sensu* não vinculado a um curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu* caberá a um Colegiado constituído de:
 - a) representantes do corpo docente, eleitos diretamente pelos seus pares;
 - b) representação estudantil, na forma definida pela legislação em vigor.
- § 1 A constituição numérica do Colegiado em termos de docentes não poderá ser inferior a 04 (quatro) membros nem superior a 10 (dez) membros.
- § 2° A sessão de instalação do Colegiado do Curso antecederá seu início e será presidida pelo Diretor da Unidade Universitária/Órgão sede, sendo eleitos, na ocasião, o Coordenador e o Vice- Coordenador.
- § 3 No prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início das atividades do Curso, o Coordenador deverá enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a relação de alunos matriculados e uma cópia da Ata de instalação do Curso, informando também a data de início do mesmo.
- Art. 10 O Coordenador, o Vice-Coordenador, o representante estudantil e os demais membros do Colegiado de um curso eventual não vinculado a um programa de pósgraduação *stricto sensu* terão mandatos de duração igual à das atividades do curso.
- Art. 11 O Coordenador, o Vice-Coordenador, o representante estudantil e os demais membros do colegiado de um curso permanente não vinculado a um programa de pósgraduação *stricto sensu* terão mandatos de 2 (dois) anos.
- § 1º As eleições subsequentes para membros do Colegiado, Coordenador e Vice-Coordenador serão realizadas de acordo com as normas para cursos de pós-graduação stricto sensu.

- § 2º Poderá haver recondução dos membros do Colegiado, exceto dos representantes estudantis.
- § 3º Para os cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador é permitida apenas uma recondução.

Art. 12 - São atribuições do Colegiado do Curso:

- a) organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Curso;
- b) propor, aos departamentos envolvidos, quaisquer medidas julgadas úteis ao funcionamento do Curso;
- c) promover o credenciamento de docentes com titulação de Mestre ou superior dos cursos *lato sensu* de caráter permanente e integrado com cursos de pós-graduação *stricto sensu*:
- d) propor à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa eventuais modificações ou reformulações do projeto do Curso, ouvidos os departamentos envolvidos e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- e) comunicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa quaisquer alterações no Colegiado do Curso;
- f)eleger, no ato de sua instalação original, entre seus membros, o Coordenador e o Vice-Coordenador, em sessão presidida pelo Diretor da Unidade Universitária/Órgão que sediar o curso;
- g) deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula e convalidação de créditos.

Parágrafo único. O Colegiado de um curso permanente tem como atribuições adicionais, quando se aplicar, as previstas nas Normas para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 13 Compete ao Coordenador:

- a) presidir as reuniões do Colegiado do Curso, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
 - b) executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso;
 - c) representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
 - d) elaborar, no(s) prazo(s) previsto(s), Relatório(s) das Atividades do Curso que será(ão) submetido(s) à apreciação do Colegiado, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;
 - e) no caso de curso permanente não vinculado a um curso ou programa de pósgraduação *stricto sensu*, convocar eleições para renovação do Colegiado e para a escolha da representação do corpo discente;
 - f) submeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o Edital de Abertura de Inscrições para a seleção de candidatos ao Curso, segundo o que foi deliberado, para tal finalidade, pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.
- Art. 14 Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamento definitivo.

- Art. 15 O funcionamento dos cursos deverá ser objeto de avaliação por parte da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa:
 - a) para cursos de caráter permanente, com duração superior a um ano, a partir de relatórios apresentados anualmente, de acordo com Instrução Normativa específica;
 - b) para os demais cursos, com base no relatório final, elaborado de acordo com Instrução Normativa específica e apresentado no prazos previstos na mesma.
- Art. 16 A Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa poderá determinar a interrupção de um curso sempre que o seu funcionamento não estiver sendo satisfatório, com base:
 - a) em solicitação do Colegiado do Curso;
 - b) em recomendação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - c) em deliberação própria.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

- Art. 17 As inscrições e o processo de seleção de candidatos serão de responsabilidade do Colegiado, respeitando os critérios estabelecidos no Projeto ou no Regimento do Curso.
- Art. 18 A matrícula será efetuada de acordo com o Regulamento de Matrícula de UFBA em vigor.
- Art. 19 No ato da aprovação de um curso, a Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa fixará o número máximo de vagas a serem oferecidas pelo mesmo.

Parágrafo único. A oferta de vagas, para cada nova turma de cursos permanentes, estará sujeita à aprovação da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO IV DAS DISCIPLINAS E OUTRAS ATIVIDADES

- Art. 20 As disciplinas dos cursos de Especialização, Aperfeiçoamento ou Atualização poderão ser ministradas sob a forma de aulas ou de meios didáticos equivalentes.
- Art. 21 A adoção de outras formas de atividades ficará sujeita à natureza do curso, cujo projeto explicitará as razões de sua opção.

CAPÍTULO V DA CREDITAÇÃO

Art. 22 Às disciplinas e atividades de pós-graduação *lato sensu* serão atribuídos créditos compatíveis com suas características ou exigências.

Art. 23 Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula, 30 (trinta) horas de trabalho de laboratório ou equivalente ou 60 (sessenta) horas de estágio, trabalho de campo ou equivalente.

CAPÍTULO VI DA CARGA HORÁRIA E DA DURAÇÃO

- Art. 24 A carga horária mínima será de 360 (trezentos e sessenta) horas para os cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento e de 180 (cento e oitenta) horas para os cursos de Atualização, não se computando o tempo de estudo, individual ou em grupo, sem assistência do docente.
- § 1[°] Os cursos poderão ser realizados em uma ou mais etapas, não excedendo os cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento o período de 4 (quatro) semestres consecutivos e os de Atualização o período de 2 (dois) semestres consecutivos.
- § 2° Os cursos de Especialização sob a forma de Residência poderão ter duração superior à estabelecida no parágrafo anterior.
- Art. 25 Nos cursos de Especialização, Aperfeiçoamento ou Atualização, pelo menos, 70% (setenta por cento) da carga horária mínima corresponderão ao conteúdo específico do Curso.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

- Art. 26 A avaliação da aprendizagem de cada disciplina ou atividade será feita por:
 - a) apuração da freqüência às aulas ou atividades previstas;
 - b) atribuição de notas a trabalhos e/ou exames.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser consideradas formas de avaliações adicionais ou em substituição à referida no item <u>b</u>, quando explicitadas na proposta do Curso.

- Art. 27 Para a avaliação de aprendizagem a que se refere ao item \underline{b} do artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).
 - § 1° A média de aprovação em cada disciplina é 5,0 (cinco).
- § 2° Será reprovado por falta numa disciplina ou numa atividade o aluno com freqüência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) na mesma.
- § 3° No Projeto ou no Regimento do Curso poderão ser estabelecidas exigências adicionais com referência à média global de aprovação ou à freqüência.

CAPÍTULO VIII DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

- Art. 28 O aluno que concluir, com aprovação, todas as exigências estabelecidas no Projeto do Curso de Especialização, Aperfeiçoamento ou Atualização fará jus ao certificado de conclusão.
- Art. 29 Os estudantes de programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo MEC poderão requerer, a critério do programa, a validação dos estudos realizados como de Especialização, desde que preencham os seguintes pré-requisitos:
 - a) tenham sido aprovados em disciplinas correspondentes a uma carga horária programada de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, não computados o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o destinado à elaboração de monografia ou trabalho de conclusão do Curso;
 - b) requeiram o certificado antes de terem defendido dissertação ou tese.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 30 O provimento e a aplicação de recursos nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, bem como os critérios para remuneração de docentes do Curso são regidos pela legislação em vigor, específica para tais atividades na Universidade Federal da Bahia.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 31 Os Colegiados de Cursos de caráter permanente deverão apresentar à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência destas Normas, os respectivos acréscimos ou modificações nos seus Regimentos, no que se fizer necessário para adaptá-los a estas Normas.
- Art. 32 Os casos omissos serão tratados pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.
- Art. 33 As presentes Normas Complementares entrarão em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Aos alunos ingressos anteriormente a esta data serão aplicadas as disposições constantes das normas anteriores.

ANEXO II

INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA PROPOSTAS DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ATUALIZAÇÃO NA UFBA

- Art. 1º O projeto de que trata o Art. 6º das Normas Complementares para os Cursos de Pós-Graduação L*ato Sensu* deverá, necessariamente, constar de:
 - a) objetivos, organização, regime de funcionamento, número de vagas e normas de seleção;
 - b) estrutura curricular, com a relação das disciplinas, seu caráter obrigatório ou opcional, carga horária, creditação, ementas e programas aprovados pelas instâncias deliberativas dos departamentos ou órgãos equivalentes da Universidade Federal da Bahia envolvidos;
 - c) relação de professores ou profissionais responsáveis pelas atividades docentes, com os respectivos *curricula vitarum* e a comprovação da titulação acadêmica mais alta, exigências estas dispensáveis para os membros de corpo docente permanente de curso de pós-graduação *stricto sensu* da UFBA;
 - d) anuência dos departamentos ou dos órgãos de lotação quanto à participação de seu pessoal no curso;
 - e) termo de responsabilidade dos docentes ou profissionais não pertencentes aos quadros da Universidade Federal da Bahia;
 - f) indicação de instalações, equipamentos, recursos bibliográficos e apoio técnico e administrativo disponíveis;
 - g) discriminação dos recursos necessários;
 - h) cronograma de atividades do Curso;
 - i) especificação, quando for o caso, das formas de Residência, no concernente à sua estrutura e funcionamento;
 - j) proposta de Regimento, no caso de curso permanente.

Parágrafo único. Os projetos devidamente instruídos e documentados, conforme as exigências contidas nas normas, deverão ser submetidos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação 60 (sessenta) dias, no mínimo, antes do prazo previsto para o início do curso

- Art. 2° Os Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento ou Atualização de caráter eventual que pleitearem a abertura de nova turma ou aqueles que pretendam tornar-se permanentes deverão apresentar versão atualizada do projeto, conforme previsto no Art.1°, acrescentando os seguintes documentos:
 - a) cópia do parecer no qual a Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa aprovou o Relatório Final da turma imediatamente anterior, quando a solicitação se restringir à abertura de uma nova turma de um curso eventual;
 - b) cópia de todos os pareceres que aprovaram os relatórios alusivos a cada uma das turmas, quando a solicitação se tratar da mudança de um curso eventual para curso permanente.

Parágrafo único. A mudança de um curso eventual para permanente só poderá ser solicitada depois do oferecimento de, no mínimo, 3 (três) turmas.

ANEXO III

INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA RELATÓRIOS DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ATUALIZAÇÃO NA UFBA

Art. 1° O Relatório Final, obrigatório para todos os cursos de pós-graduação *lato sensu*, deverá ser encaminhado, inicialmente, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação que, antes de envia-lo à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, instruirá o processo, considerando como partes indispensáveis as seguintes informações:

I - identificação do Curso:

- a) nome do Curso;
- b) período de realização;
- c) órgãos executores, com discriminação de todos os órgãos da Universidade Federal da Bahia, ou externos, envolvidos no projeto;
- d) órgãos financiadores, se for o caso;
- e) clientela;
- f) Colegiado e seu Coordenador;
- g) corpo docente;
- h) número do parecer de aprovação do projeto pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

II - execução do Curso:

- a) alterações com relação ao projeto original, aprovadas pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, se houver;
- b) resultados de aproveitamento e freqüência, apresentados em boletim, de acordo com modelo da Secretaria Geral de Cursos;
- c) cópia do orçamento original, além dos demonstrativos de despesas e receitas, fornecidos pelo órgão gestor, se houver.

III - produção científica, se houver;

IV - apreciação didática do Curso, segundo parecer aprovado pelo seu Colegiado.